



# Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 2 4 5 1/97**

**( 08 DE JULHO DE 1.997.)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuintes, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que estes não tem condições de arcarem com o respectivo tributo sem que a quantia dispensada afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

Como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim, com fulcro no artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

*Recebido  
11/7/97  
JH*

*5*  
*com*  
*JH*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

APROVADO  
UNICA D SCUSSÃO  
S.S. 02. 09. 97.  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3045/97  
( 08 DE JULHO DE 1997 )

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO**  
**TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir os seguintes créditos tributários:

| DEVEDOR                         | INCIDÊNCIA               |
|---------------------------------|--------------------------|
| 1. ANTONIA Mª DE JESUS/ OUTROS  | IPTU/1993/1994/1995      |
| 2. DANIEL MANOEL DE SANTANA     | IPTU/1993/1994/1995/1996 |
| 3. DIONISIO SOARES              | IPTU/1994/1995           |
| 4. DONIZETTI MARTINIANO DE MELO | IPTU/1991/1992/1993      |
| 5. ENEAS DE CARVALHO SILVA      | IPTU/1995/1996           |
| 6. JOÃO ALVES OLIVEIRA NETO     | IPTU/1994/1995           |
| 7. MIGUEL DEVAIR                | IPTU/1995                |
| 8. PEDRO ALBERTO DE OLIVEIRA    | IPTU/1992/1993/1994      |
| 9. PEDRO FERREIRA SANTOS        | IPTU/1996                |

AS COM SSÕES DE  
Justiça e Finanças  
S.S. em 05. 08. 97  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 3045/97**  
**( 08 DE JULHO DE 1.997.)**

**10. RONALDO APARECIDO DA SILVA**

**IPTU/1993/1994**

**11. VERA ALBA S. OLIVEIRA**

**IPTU/1993/1994/1995**

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Julho de 1997.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**